



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 10/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Eduardo Farias 02 de abril de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipal, no âmbito do Município de Rio Branco, durante o período de 90 dias e dá outras providências.”
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 02/04/2020</i> <i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>	4º	
2º		5º	
3º		6º	

RECEBIDO 02/04/2020

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



Câmara Municipal De Rio Branco – Acre
Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto.



PROJETO DE LEI Nº 10/2020

“Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipal, no âmbito do Município de Rio Branco, durante o período de 90 dias e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipal, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, Dia 01 de abril de 2020.


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



Câmara Municipal De Rio Branco – Acre
Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso município, apresentamos a presente propositura com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

A medida se justifica tendo em vista o Decreto nº 196 de 17 de março de 2020 nº 12.761 publicado no Diário Oficial do Estado de nº 12.761, que decretou situação de emergência no Município de Rio Branco e Decreto nº 5.495, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 12.763-A, que decretou estado de calamidade pública no Acre.

Grande parte das atividades e estabelecimentos econômicos do nosso Município tiveram seu funcionamento suspenso ou reduzido, o que acarreta automaticamente na redução da renda de milhares de famílias. Concomitantemente, o distanciamento/isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, pelo Governo do Estado do Acre e Prefeitura Municipal de Rio Branco, resulta em um aumento nas despesas das famílias.

Para períodos de exceção, precisamos de medidas de exceção.

Nesse sentido, propomos a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos Municipais, no âmbito do Município de Rio Branco, durante o período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a pandemia.

Dessa forma, os servidores públicos Municipais poderão utilizar o recurso que anteriormente seria destinado para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para sobrevivência e necessários para a busca de qualidade de vida em tempos tão adversos, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, etc.

Entendemos que esta propositura também contribui para o aquecimento da economia local, pois os recursos financeiros aqui previstos circularão diretamente em nosso Município, ao invés de serem utilizados para o pagamento de dívidas neste período crítico.

O momento é excepcional e exige que todos os nossos esforços estejam voltados para a proteção de nossa gente, motivo pelo qual solicito a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, Dia 01 de abril de 2020.


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 10/2020

AUTOR: EDUARDO FARIAS

ASSUNTO: “Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipal, no âmbito do Município de Rio Branco, durante o período de 90 dias e dá outras providências.”

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 02 de abril de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**